

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO



METRÔ

Rua Augusta, 1626 - CEP 01304 - TLX 1122013 MSPO BR - FAX (011) 283-5228 - FONE (011) 283-7411
Caixa Postal 30313 - CEP 01000 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil

TLS. 05
PROC. 1051

578

AM.

CONVÊNIO No. 0015880000

CONVÊNIO DE AÇÃO CONJUNTA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CORREDOR DE INTEGRAÇÃO DESTA, NO MUNICÍPIO DE BARUERI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO E DE OUTRO, A PREFEITURA DAQUELE MUNICÍPIO.

para um único efeito, os abaixo assinados, de um lado a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, CGC No. 62.070.362/0001-06, com sede na cidade de São Paulo, à rua Augusta, 1626, doravante denominada, simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, neste ato representada por seu Presidente, CELSO GIOSA e por seus Diretores, EDUARDO FAGNANI, PAULO VIEIRA DE SOUZA e JOSE ROBERTO PITERI, e de outro lado a Prefeitura do Município de Barueri, sediada no Município de Barueri, doravante denominada, simplesmente, PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, CARLOS ALBERTO BEL, ajustam e convencionam determinar, nas condições das cláusulas que se seguem:

12.

ti

Bel



RES. 06
PROC. 1051
579
SN

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é a execução conjunta de ações necessárias, entre a COMPANHIA DO METRÔ e a PREFEITURA, para implementação do CORREDOR DE INTEGRAÇÃO OESTE, doravante denominado CORREDOR OESTE, empreendimento social de transporte de caráter metropolitano, orientado fundamentalmente por premissas de ordem urbanística e de atendimento ao transporte coletivo de passageiros, no município de Barueri;

1.1.1. A implementação do CORREDOR OESTE no Município de Barueri, abrangerá a elaboração do projeto, a execução de serviços preliminares para implantação da obra, ou seja, desapropriação e remoção ou remanejamento de todas as interferências inclusive as aéreas e subterrâneas, a contratação, implantação e supervisão da obra, e será executada em obediência às condições estabelecidas neste Convênio.

1.1.2. As obras do Município de Barueri a serem beneficiadas pelo CORREDOR OESTE, são as constantes do item 4.2. da Cláusula Quarta deste convênio.

18.

+

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO



METRÔ

Rua Augusta, 1826 - CEP 01304 - TLX 1122013 MBPO BR - FAX (011) 283-5228 - FONE (011) 283-7411
Caixa Postal 30013 - CEP 01000 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil

TLX. 04
PAG. 51
580
SW.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

- 2.1. O presente convênio tem vigência a partir da data de sua assinatura, para todos os fins e efeitos legais, e seu encerramento se dará com o término da obra.
- 2.2. O presente convênio será suspenso toda vez que os recursos forem insuficientes para o prosseguimento das obras, considerando também o que está expresso na Cláusula Sétima deste convênio.

18.

18.

18.

18.

18.

18.



FLS. 087
1951
HUC.

581

SM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. A implementação do CORREDOR DESTA no Município de Barueri, será executada pela COMPANHIA DO METRÔ, com recursos provenientes do Tesouro do Estado de São Paulo.

3.1.1. Os referidos recursos poderão ser complementados por outras fontes, havendo interesse manifesto do Governo do Estado de São Paulo.

3.2. A captação dos recursos supracitados não acarretará qualquer ônus para a PREFEITURA.

3.3. Os custos decorrentes do item 5.1.1.1. e seus sub-itens, da Cláusula Quinta, serão de responsabilidade da PREFEITURA.

3.3.1. A PREFEITURA poderá executar obras complementares ao CORREDOR DESTA as quais, se interferirem com o andamento das obras objeto deste convênio, deverão ser executadas antes ou depois destas iniciadas ou concluídas. A execução simultânea, se adotada, o será em caráter excepcional e mediante acordo específico entre as convenientes, para cada intervenção, individualmente.

3.4. O ressarcimento de qualquer despesa superior aos recursos alocados, dependerá da existência de recursos suplementares a serem aprovados e concedidos pelo Governo do Estado, a seu critério.

12.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

- 4.1. As obras que beneficiarão o Município de Barueri, são as seguintes:

Duplicação da rua Fernão Dias Paes em Jardim Silveira.

Execução do viário ligando a rua Fernão Dias Paes à Estrada Municipal em Jardim Belval.

Duplicação da Estrada Municipal de Jardim Belval até o viaduto de acesso ao centro de Barueri.

Duplicação da Estrada dos Romeiros desde o acesso a Barueri até a divisa do Município de Carapicuíba.

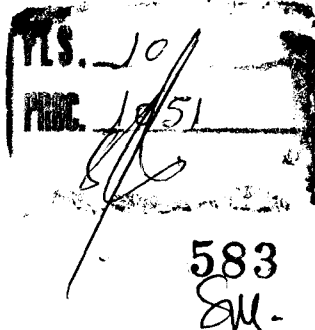
Execução de baias e abrigos a usuários do transporte coletivo.

Execução de sinalização horizontal, vertical e semaforica ao longo do viário executado.

B.

+

PH



CLÁUSULA QUINTA - DA DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Para a consecução do objeto deste convênio, as convenientes assumem e, notadamente, se obrigam por si e por seus eventuais sucessores a executar as atividades, os serviços e os fornecimentos assinalados nos itens seguintes:

5.1.1. DA PREFEITURA

5.1.1.1. Fornecer de acordo com as necessidades da obra, serviços e áreas de terreno para sua implantação, compreendendo:

5.1.1.1.1. Dados disponíveis de cadastro, patrimônio e levantamentos topográficos para subsídios à execução do projeto executivo;

5.1.1.1.2. As áreas de sua propriedade necessárias à construção da obra, bem como promover os acordos com as respectivas entidades quanto à ocupação das áreas de domínio, da administração pública direta ou indireta, Estadual ou Federal.

5.1.1.1.3. A execução de todos os desvios de tráfego necessários à implantação das obras, bem como sua sinalização, operação e manutenção;

5.1.1.1.4. Execução da iluminação pública, onde e quando couber;



584

5.1.1.1.5. Provisão de áreas de ocupação provisória de apoio de obra, destinadas a canteiro de obra, alojamentos e almoxarifados, bem como de condições para implantação da obra, a exemplo de alimentação de energia elétrica e água, sempre que viável;

5.1.1.2. Proceder o encaminhamento dos instrumentos legais pertinentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, submetendo-os à aprovação competente, de modo a permitir a viabilização dos objetivos deste convênio;

5.1.1.3. Garantir à empresa contratada pela COMPANHIA DO METRÔ, condições necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos inclusive de acesso e de instalação para execução da obra no Município;

5.1.1.4. Tomar as providências legais para estender à COMPANHIA DO METRÔ, no âmbito do Município, a isenção de tributos incidentes sobre os serviços e obras a serem executados;

5.1.1.5. Arcar com os ônus decorrentes do acima exposto.

B.

B. T.



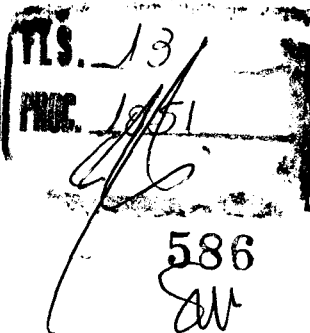
5.1.2. DA COMPANHIA DO METRÔ

- 5.1.2.1. Elaborar planos, estudos e projetos, onde couber;
- 5.1.2.2. Desapropriar as áreas particulares, onde e quando couber, destinadas à construção da obra; colaborar com a prefeitura na proposição dos desapropriar ou propor acordos com as respectivas entidades quanto às áreas de domínio da administração pública direta ou indireta, Estadual ou Federal.
- 5.1.2.3. Preparar e efetivar a licitação e contratar, nos termos e condições do seu Regulamento de Contratações;
- 5.1.2.4. Supervisionar a execução da obra, de modo a controlar a quantidade, qualidade, de acordo com as especificações de projeto da Cia. do Metrô;
- 5.1.2.5. Controlar prazos e custos.

TR.

J. B. T. D.

pe

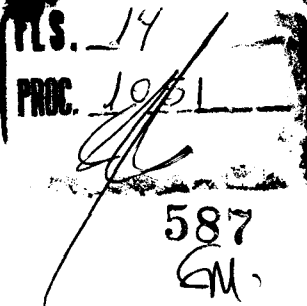


CLÁUSULA SEXTA - COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- 6.1. Cada conveniente designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre as convenientes.
- 6.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este convênio deverão sempre ser feitas através do gestor desta avença.
- 6.3. Os gestores, de comum acordo, proporão os eventuais ajustes que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, porém, exclusivamente, aos representantes legais das convenientes, aceitar as condições de trabalho diferente das estabelecidas neste convênio.

TB.

7.



CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

7.1. Os serviços e obras, objeto deste convênio, serão recebidos pela Prefeitura, parcial ou totalmente, conforme as etapas de sua execução, mediante a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, firmados pelos gestores designados conforme 6.1., para que fique formalmente registrada a boa execução das obras, consoante as normas da boa técnica e com fiel observância das responsabilidades mutuamente assumidas neste convênio.

7.1.1. A partir da assinatura do Recebimento Provisório, a PREFEITURA assume a responsabilidade pela manutenção e operação do empreendimento como um todo, incluindo a via e seus componentes, a saber: terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte, passeios, abrigos, pontos de embarque e desembarque, sinalização horizontal, vertical e semafórica, e as respectivas tarefas operativas, como limpeza, operação de trânsito e policiamento.

7.1.2. Se esgotados os recursos antes da conclusão da obra, a mesma será recebida parcialmente, sendo que a complementação da mesma, será objeto de acordos posteriores.

T8.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO



METRÔ

Rua Augusta, 1826 - CEP 01304 - TLX 1122013 MSPO BR - FAX (011) 283-5228 - FONE (011) 283-7411
Caixa Postal 30313 - CEP 01000 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil

PLS. 15
PROC. 1951
588
su

CLÁUSULA OITAVA - TOLERÂNCIA

- 8.1. Se, na execução deste convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer das convenientes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições consignadas neste convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

T8.

Bj

J

+

8

24

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO



METRÔ

Rua Augusta, 1826 - CEP 01304 - TLX 1122013 MSPO BR - FAX (011) 283-5226 - FONE (011) 283 7411
Caixa Postal 30313 - CEP 01000 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil

ILS. 16
PUC. 51
589
SM

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA

9.1. Este convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das convenientes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, nos seguintes casos:

9.1.1. Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;

9.1.2. Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

B.

B.

J. T.

B.

Ad.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO



METRÔ

Rua Augusta, 1626 - CEP 01304 - TLX 1122013 MSPD BR - FAX (011) 263-5226 - FONE (011) 263-7411
Caixa Postal 30313 - CEP 01000 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil

PLS. 17
HCE 10/51
590
SW -

CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO

- 10.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelas convenientes, conforme a Cláusula Sexta - Coordenação dos Trabalhos.

COMPANHIA DO METRÔ

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
rua Augusta, 1626 - CEP 01304
São Paulo - SP

Gestor:

PREFEITURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI
rua do Passo, 8
Barueri - SP

Gestor:

- 10.1.1. A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, ou Memorandos de Remessa-MR, se fará por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com Aviso de Recebimento-AR, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.



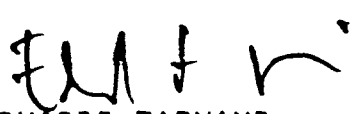
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As convenientes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo, por intermédio do Juízo Privativo da Fazenda Pública.

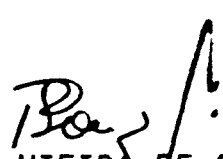
E, por acharem justos e contratados, firmam o presente convênio em todas as vias de início referidas, destinadas, uma à PREFEITURA e as demais à COMPANHIA DO METRÔ, perante as testemunhas abaixo.

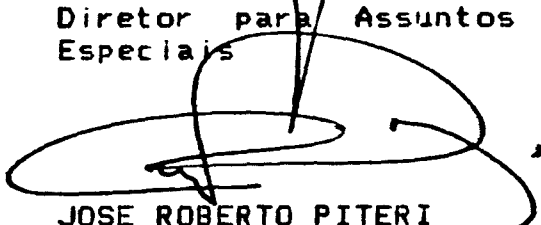
São Paulo, 21 de outubro de 1991

Pela COMPANHIA DO METRÔ


EDUARDO FAGNANI
Diretor Financeiro


CELSON GIOSA
Presidente


PAULO VIEIRA DE SOUZA
Diretor para Assuntos
Especiais

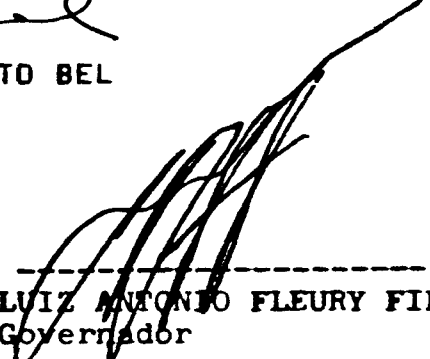

JOSE ROBERTO PITERI
Diretor de Planejamento dos
Transportes Metropolitanos

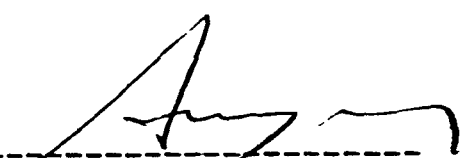
Pela PREFEITURA


CARLOS ALBERTO BEL
Prefeito

Testemunhas:

DTM/mjcc


LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Governador


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário de Estado dos
Transportes Metropolitanos